SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO – SINTTARCRE CNPJ: 08.291.329/0001-60 www.sinttarcre.com.br

Rua Francisco de Castro Junior – 42 – Jd. Pinheiros – Valinhos – SP CEP: 13.274-460 – Central de Dados e Correspondências Fones: (FAX) (19) 38294787 38711427 (19) 97207758 (19) 97329141 – email:silvana.marquezi@terra.com.br

MINUTA PARA APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABLAHO A SER FIRMADA ENTRE SINTTARCRE E SINDHOSFIL - PARA O ANO DE 2016/2017.

INDICE

A
ABRANGENCIA DA NORMA COLETIVA
ADICIONAL NOTURNO
AFASTAMENTO DA FONTE DE RADIAÇÕES IONIZANTES
ANOTAÇÕES NA CTPS
APROVEITAMENTO DE VITIMA DE ACIDENTE TRABALHO
ASSISTENCIA HOSPITALAR
ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS
ATRASO DE PAGAMENTO
ATRASO NO REPASSE DAS MENSALIDADES
AUSENCIA NO PERIODO
AUSENCIAS JUSTIFICADAS
AVISO PREVIO

C
CARTA DE APRESENTAÇÃO
CARTA DE AVISO
CESTA BASICA
COMPROVANTE DE PAGAMENTO
CRECHE OU AUXILIO CRECHE

D
DATA BASE
DIREITO AO HORARIO DA AMENTAÇÃO

E
ESTABILIDADE
ESTABILIDADE DAS GESTANTES
EXAMES DE ACUIDADE DE SAUDE ADMISSÃO, MANUTENÇÃO E DEMISSÃO.

F
FÉRIAS
FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO
FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FORNECIMENTO DE UNIFORMES

G
GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS
GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

H
HORAS EXTRAS

I
INDENIZAÇÃO POR MORTE
INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

J
JORNADA DE TRABALHO

L
LICENÇA PATERNIDADE

M
MULTA

PAGAMENTO DE SALARIOS
PISO SALARIAL

Q
QUADRO DE AVISOS

R
REAJUSTE SALARIAL
RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS

S
SALARIO SUBSTITUIÇÃO

V
VALE CULTURA
VALE TRANSPORTE
VIGENCIA

PAUTA DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGENCIA DE 01/08/2016 E TERMINO AOS 31/07/2017.

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOE E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DE CAMPINAS E REGIÃO – SINTTARCRE, entidade sindical profissional, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Processo nº 46000.025555/2006-69 e inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.291.329/0001-60, com sede na Cidade de Valinhos – SP, na Rua Francisco de Castro Junior nº 42, Jardim Pinheiros, por seu Presidente infra- assinado, o Sr. Pedro Aparecido Marquezi da Silva.

SUSCITADO: SINDHOSFIL - SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICORDIA E HOSPITAIS FILANTROPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - RUA LIBERO BADARÓ - 158 - 6º ANDAR CENTRO - São Paulo- SP. CEP: 01008-000.

Entre as entidades, de um lado o sindicato de classe trabalhadora e do outro, Sindicato Patronal, classe econômica, supra-aludidas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável a todos os tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia, enquanto integrarem a base territorial do Sindicato Suscitante, com autonomia de representação e INDEPENDENTE DE CATEGORIA PREPONDERANTE, para vigorar a partir de 1º de agosto de 2016, mediante as seguintes clausulas e condições:

CLAUSULA 1º - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários dos empregados abrangidos por essa norma coletiva serão reajustados mediante aplicação de critérios de aumento real de salário, perdas salariais ocorridas nos períodos anteriores e percentuais governamentais. De forma que deve ser reajustado com aumento de 16% (nove por cento).

Paragrafo 1º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisado.

Parágrafo 2º - As diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, conjuntamente com a primeira folha de pagamento já reajustada, após a assinatura da CCT, garantido o percentual, mesmo para os que recebem acima do piso aqui fixado.

CLAUSULA 2º - PISO SALARIAL

Parágrafo 1º - Aos empregados admitidos e mantidos pelo salário estipulado na Lei nº 7394/85 e Decreto nº 92790/86, ficam assegurados os seus direitos adquiridos, respeitadas a suspensão da ADPF nº 151-800 e súmula nº 358 do TST, com a garantia do adicional de insalubridade sobre os dois salários mínimos legais ou, equivalência sobre salário base no valor de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo 2º - Aos profissionais com contratos antigos, ficam mantidos os direitos adquiridos anteriormente, sendo aplicados o reajuste dessa Norma Coletiva sobre o salário atual, acrescido do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento).

Paragrafo único – Aos empregados admitidos a partir de 01/08/2016, ficam estabelecidos os seguintes salários de ingresso, sendo que nenhum funcionário poderá receber salário inferior ao ora fixado.

TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA – 2.500,00 + INSALUBRIDADE 40%
TÉCNICO EM RADIOLOGIA – 2.100,00 + INSALUBRIDADE 40%.
AUXILIARES EM RADIOLOGIA – 1.500,00 + INSALUBRIDADE 40%
SUPERVISOR DAS APLICAÇÕES DAS TECNICAS RADIOLOGICAS – SALÁRIO REFERENTE + INSALUBRIDADE + 25% DE ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE (port. 11/11 CONTER).

CLAUSULA 3º - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria obedecerá aos ditames legais do diploma nº 7394/85 e Decreto nº 92790/86.

CLAUSULA 4º - RESERVA DE MERCADO DE TRABALHO PARA DEFICIENTES VISUAIS

As empresas com mais de dez profissionais das técnicas radiológicas, que ainda utilizam processo de revelação química, contratarão auxiliares de câmara escura, sendo priorizada a contratação de deficientes visuais para esses serviços.

CLAUSULA 5º - ADICIONAL NOTURNO

Aos profissionais das técnicas radiológicas fica assegurado o adicional noturno de 40% (quarenta por cento) nos trabalhos realizados das dez horas ás cinco horas da manhã, sendo devido o período de prorrogação, contadas as horas como de 52",30' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) ART.73 CLT.

Parágrafo 1º - O não cumprimento desse "caput" será COMPUTADO como horas extras.

CLAUSULA 6º - HORAS EXTRAS

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas o pagamento das horas extraordinárias no valor correspondente a 100%, independente do dia, acrescido do adicional de insalubridade já previsto.

Parágrafo Único.
Todas as horas excedentes à 24h semanais (lei 7394/85 e Decreto 92790/86), serão computadas como horas extraordinárias, NÃO sendo permitido o banco de horas.

CLAUSULA 7º - FÉRIAS

As férias dos profissionais das técnicas radiológicas obedecerão os dispositivos do artigo 129 e seguintes da CLT. O início das férias não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados, devendo ser fixado a partir do primeiro dia útil da semana.

CLAUSULA 8º - ATRASO DE PAGAMENTO
Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas o acréscimo de 20% de seu salário nominal, havendo atraso em pagamento, após quinto dia útil de cada mês, devendo ser quitado em folha do mês seguinte.

Paragrafo único – Se persistirem os atrasos, a multa prevista e todo valor atrasado sofrerá acréscimo de 2% ao mês e, juros de 0 ,36 ao dia.

CLAUSULA 9º PAGAMENTO DE SALARIOS

Os empregadores que pagarem os salários e os demais direitos de seus empregados através de cheques, sempre nominais, deverão proporcionar aos empregados o direito de se ausentarem do trabalho para

descontar esses cheques, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo se os horários de refeições.

CLAUSULA 10º - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas, que qualquer alteração nos moldes de pagamentos de salários deve antes ser realizada por acordo coletivo e imprescindivelmente com anuência do sindicato representante.

CLAUSULA 11 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas o recebimento mensal do comprovante de pagamento devidamente detalhado e especificado, conformes normas legais.

CLAUSULA 12 – INDENIZAÇÃO POR MORTE

Assegura se aos familiares dos profissionais das técnicas radiológicas, em caso de morte por qualquer causa a indenização de quatro salários nominais do "de cujus", de imediato para custear despesas pós morte. A indenização será em dobro no caso de morte decorrente de acidente de trabalho, percurso ou de moléstia profissional.

CLAUSULA 13 – GARANTIAS SALARIAIS NA RESCISÃO DO CONTARTAO DE TRABALHO

O saldo de salario do período trabalhado antes do aviso prévio e do período de aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato.

CLAUSULA 14 – GARANTIA AO EMPREGO EM AUXIÇLIO DOENÇA

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas a garantia de emprego e salario por 90 (noventa) dias do empregado que retornar do auxilio doença, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CLAUSULA 15 – APROVEITAMENTOS DO EMPREGADO VITIMADO POR ACIDENTE DO TRABALHO OU POR MOLESTIA PROFISSIONAL

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas o aproveitamento em funções adequadas ou de readequação, mantidas a carga horaria de lei especifica e salario, em razão de acidentes de trabalho ou moléstia profissional, desde que esses empregados estejam capacitados a trabalhar, mediante autorização do órgão competente da Previdência Social.

CLAUSULA 16 – ESTABILIDADE DA GESTANTE
Fica assegurada a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravides até 05 (cinco) meses após o parto. E, conforme lei vigente, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, ou de 60 (sessenta) dias após termino do afastamento compulsório.

CLAUSULA 17 – AFASTAMENTO DAS FONTESDE RADIAÇÕS IONIZANTES

As empresas afastarão das fontes de radiações ionizantes a empregada gestante desde a sua confirmação de gravidez, readaptando-a para outras funções, em mesma carga horária de lei especifica, sem prejuízo dos vencimentos e adicionais, protegendo assim, o feto dos perigos inerentes das radiações.

CLAUSULA 18 – LICENÇA PATERNIDADE

Após o nascimento de seu filho, o empregado, profissional das técnicas radiológicas, terá direito a licença de 08 (oito) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLAUSULA 19 – GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Aos empregados com no mínimo 05 (cinco) anos de trabalho na empresa e, que comprovarem estar há 24 meses da aquisição do direito a aposentadoria, fica assegurado a estabilidade do emprego ou salário durante o período que faltar para aposentar-se, salvo pedido de demissão voluntária. Caso o empregado dependa de documentação para comprovação de tempo de serviço, (PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP), terá, para tal fim, 90 (noventa) dias de prazo, a partir da notificação de dispensa, por se tratar de aposentadoria especial.

CLAUSULA 20 – GARANTIA AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas, dirigentes sindicais, no máximo 01 (um) por empresa, a ausência do serviço para tratar de assuntos sindicais, de até (um) dia por mês, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 05(cinco) dias sem prejuízo dos salários decorrentes, desde que comprovada a participação no evento.

CLAUSULA 21 – AFASTAMENTO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA MANDATO

Os empregadores considerarão como tempo de serviço efetivo, porém, sem remuneração, o período de afastamento de até 01 (um) empregado por empresa, para desempenho de mandato sindical.

CLAUSULA 22 – ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

Serão garantidas aos cipeiros (titulares e suplentes) as mesmas garantias previstas em lei para os dirigentes sindicais.

CLAUSULA 23 – FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregadores que exigirem dos empregados o uso de uniformes e outras peças especiais de vestuário, ficam obrigados a fornecerem os respectivos uniformes gratuitamente.

CLAUSULA 24 – FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

Os empregadores fornecerão e fiscalizarão os equipamentos de proteção individual e coletiva, gratuitamente, a todos os profissionais das técnicas radiológicas, conforme NR15.

CLAUSULA 25 – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, ou decorrentes de caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLAUSULA 26 – AUSENCIAS JUSTIFICADAS

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas que poderão deixar de comparecer ao trabalho sem prejuízo dos salários, nos casos:

Por 05(cinco) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente, inclusive padrasto, madrasta, companheiro ou companheira, sogro ou sogra;
Por 10(dez) dias consecutivos em virtude de casamento.

CLAUSULA 27 - CARTA DE APRESENTAÇÃO

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação que deverá ser entregue ao mesmo no ato da homologação da rescisão contratual, constando o tempo e, funções reais de trabalho.

CLAUSULA 28 – ATRASO NOS REPASSES DAS MENSALIDADES

O empregador que deixar de efetuar ao sindicato beneficiário, os repasses até data de vencimento dos boletos emitidos pelo ente sindical, incorrerá em multa no valor equivalente a 2% (dois por cento) do montante não recolhido, cumulativamente, por mês de atraso, sem prejuízo de juros e atualizações monetárias, revertida em favor da entidade sindical, que enviará dirigente credenciado para tratativas e certames.

CLAUSULA 29 – AVISO PRÉVIO

Assegura se aos profissionais das técnicas radiológicas os benefícios da lei nº 12.506/2011.
O aviso será cumprido em um mês, se exigido, nas formas legais diminuindo se ¼ (um quarto) da jornada de trabalho, podendo ser em horas diárias ou recesso na ultima semana, sendo que todos os dias excedentes garantidos por lei serão indenizados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O empregado demitido fica dispensado do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Aos empregados com idade igual ou, superior à 45 (quarenta e cinco) anos, assegura-se o direito do acréscimo de 15 (quinze) dias sobre o aviso prévio, computando portanto para fins rescisórios 45 (quarenta e cinco) dia no ato da rescisão.

CLAUSULA 30 – DIREITO AO HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

Assegura se as profissionais das técnicas radiológicas, que os empregadores mantenham no local de trabalho, um lugar apropriado (berçário) para crianças no período de amamentação. Fica garantido as mulheres em período de amamentação, o recebimento de salário sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir com essa determinação.

CLAUSULA 31 – CRECHE OU AUXILIO CRECHE

Fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas, que os empregadores, quando não possuírem berçário, concederão creche para os filhos das empregadas, desde o nascimento até 05 (cinco) anos de idade, com fornecimento de alimentação, podendo a creche ser substituída por convênios, de conformidade com a Portaria 3.296/86, ou ajuda creche em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário da categoria, por mês e por filho.

CLAUSULA 32 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Os estabelecimentos de saúde, no âmbito de suas especialidades e em suas dependências concederão a todos os empregados, profissionais das técnicas radiológicas, assistência hospitalar gratuita, com direito a internações, tratamento e, cirurgias.

PARAGRAFO ÚNICO.

Aos empregados demitidos no curso de tratamento médico, fica assegurado o direito ao seu término dentro das dependências de trabalho e, para os casos em que a empresa forneça convênios, ou em que os remédios sejam fornecidos por essa ou, em que o empregado receba subsídio, serão mantidos de igual forma.

CLAUSULA 33 – CURSOS PROFISSIONALIZANTES E DE APRIMORAMENTOS

É assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas, que os empregadores permitam livre acesso e custeiem cursos de formação profissional, ou aperfeiçoamento, em seus municípios, no mínimo 01 (um) curso anual, realizado em entendimento com a entidade sindical.

CLAUSULA 34 – DIREITOS ADQUIRIDOS

As condições mais favoráveis existentes nos contratos individuais e nos acordos coletivos de trabalho firmados entre as empresas e o SINTTARCRE, serão mantidas aos empregados.

CLAUSULA 35 – VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessão do vale transporte, nos termos da legislação vigente.

CLAUSULA 36 – VALE CULTURA

Fica assegurado aos profissionais das técnicas radiológicas o fornecimento do vale cultura, custeado pelo empregador e com desconto máximo de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, positivado por lei em R$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser cumulativo.

CLAUSULA 37 – EXAMES DE ADMISSÃO, ACUIDADE E DEMISSÃO

Fica estabelecido que a empresa custeará os exames médicos para admissão, os periódicos necessários, e para dispensa de qualquer profissional das técnicas radiológicas.

CLAUSULA 38 – ANOTAÇÕES NA CTPS

Os empregadores ficam obrigados a promover as anotações em carteira profissional e de previdência social, conforme artigo 29 e 39 CLT. Da função efetivamente exercida pelo empregado, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, CBO.

CLAUSULA 39 – CESTA BASICA

A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá seguinte composição:
10 Kg de arroz agulhinha tipo 01
03 Kg de feijão carioquinha tipo 01
03 litros de óleo de soja
03 pcts macarrão de 500g
03 kg de açúcar refinado
02 pcts café torrado e moído 500g(cada)
02 latas extrato de tomate 240g (cada)
01 kg de farinha de trigo.

01 pctes de Biscoito Doce (200gr)
01 pctes de Biscoito Salgado (200gr)
01 Kg de Sal fino
01 Cx Embalagem Papelão

Parágrafo Primeiro – A cesta poderá ser substituída por vale alimentação, vale cesta, ticket cesta, no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Parágrafo Segundo.

Fica assegurado para o mês de dezembro de cada ano a inclusão dos seguintes itens para a formação de Cesta Básica e Cesta Natalina.

O1 Sidra 660 ml
01 vidro de azeitonas verdes 200 grs
01 pcte de uvas passa 100 grs
01 salame ou provolone grs
01 panetone 500 grs
01 caixa de bombons sortidos
02 torrones 20 grs cada
01 biscoito recheado
01 vidro de maionese 200 grs
01 lata de pessego em calda
01 pcte de castanha de 200 grs

CLAUSULA 40 – ABRANGENCIA DA NORMA COLETIVA
EM CASO DE ACORDO COLETIVO A ABRANGENCIA SERÁ LOCAL DE TRABALHO PODENDO ABRANGER FILIAIS.

A presente Norma Coletiva de Trabalho aplica se a todos os profissionais tecnólogos, técnicos e auxiliares em radiologia empregados, regidos pelo regime CLT. Inscritos no Conselho Regional dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia, sistema CONTER/CRTR, independentemente do cargo ou função por ele exercida, desde que suas atribuições sejam inerentes á profissão, na base territorial do Suscitante e do Suscitado: Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia de Campinas e Região – SINTTARCRE, com sede na Rua Francisco de Castro Júnior, 42, Jardim Pinheiros, Valinhos/SP, CEP 13274-460, com base territorial nas cidades de *Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Analândia, Araras, Artur Nogueira, Atibaia, Bom Jesus dos Perdões, Bragança Paulista, Brotas, Cabreúva, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmópolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolândia, Indaiatuba, Ipeúna, Iracemápolis, Itapira, Itatiba, Itobi, Itupeva,Jaguariúna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Lindóia, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazaré Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara d'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Maria da Serra, Santo Antônio do Jardim, São João da Boa Vista, São Pedro, São Sebastião da Grama, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tatuí, Torrinha, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Várzea Paulista e Vinhedo.*

CLAUSULA 41 – DATA BASE

A data base da categoria para fins de negociação é 01/08.

CLAUSULA 42 – VIGENCIA

A vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 (um) ano, com inicio a partir de 01 de agosto de 2016 e termino em 31 de julho de 2017, podendo ser prorrogada por igual período uma só vez, sem perdas dos direitos nessa adquiridos.

CLAUSULA 43 – MULTA

Em caso de descumprimento de quaisquer das partes nas obrigações previstas na presente convenção, que tem por primeira apresentação pelo Suscitante, o mês de setembro, excepcionalmente em 2014, e nos próximos anos com no mínimo um mês de antecedência para que se cumpra até data base pelo Suscitado, e no caso de descumprimento dessa condição ou de qualquer outra, o infrator pagará a outra parte um salário nominal legal da categoria, previsto na lei 7394/85.

CLAUSULA 44 – CURSOS E REUNIÕES OBRIGATORIAS

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões terão seu tempo remunerado como horas extras, conforme valores já previstos.

CLAUSULA 45 – GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECTARIOS

Ficam garantidos salários e consectários ao empregado despedido sem justa causa no prazo 60 (sessenta dias) antes da data base e 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura da presente Convenção Coletiva entre as partes.

CLAUSULA 46 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregadores descontarão de seus empregados, integrantes da categoria representada pelo Sindicato Profissional, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, em duas parcelas de 4% (quatro por cento) dos salários base somente, vencíveis desde 10 de setembro de 2016, a primeira parcela e 10 de outubro de 2016, a segunda parcela, garantido o direito de oposição a qualquer tempo, escrita e manifestada perante o Sindicato Profissional em sua sede.

CLÁUSULA 47 - **FERIADO DA CATEGORIA:**

Será considerado feriado para a categoria o dia 08 de novembro, data em que se comemora o “Dia do Profissional das Técnicas Radiológicas”, na base territorial do Sindicato Profissional.

§ 1º - Tendo em vista a natureza da atividade, fica assegurada a prestação de serviços nesse dia, mediante escala prévia elaborada pelo supervisor do serviço, sendo o dia trabalhado, computado como hora extra em todo o período.

§ 2º - Será garantida a concessão de folga relativa ao feriado da categoria previsto nesta cláusula, a todos os empregados, independentemente do dia 08 de novembro recair em feriados, sábados e domingos não trabalhados ou, folgas.

CLAUSULA 48 – DO PLANTÃO À DISTANCIA

A empresa ou empregador que optar pelo plantão a distancia, pagará ao profissional das técnicas radiológicas um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seu salario, para que fique de sobreaviso, não podendo o sobreaviso ser maior que 24 (vinte e quatro) horas semanais. As horas em que permanecer no trabalho, devido o chamado, deverão ser pagas como horas extraordinárias, conforme já previstos, com o adicional de insalubridade e noturno, se for o caso.

CLAUSULA 49 - DO QUADRO DE AVISO E COMUNICAÇÕES

As entidades abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho manterão as comunicações enviadas pelo sindicato em seus quadros de aviso, principalmente no setor de radiologia e entregará correspondências ou outros veículos de comunicação enviadas pelo suscitante, para manutenção das boas relações sindicais.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Valinhos, 10 DE JUNHO , 2016.

SUSCITANTE: PEDRO APARECIDO MARQUEZI DA SILVA

PRESIDENTE SINTTARCRE CPF/MF: 107.971.468-57

SUSCITADO: EDISON FERREIRA DA SILVA

PRESIDENTE SINDHOSFIL.